



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Projeto de Venda”

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

Até as 15h00min do dia 07/08//2019

Abertura dos Envelopes:

Departamento de Licitações – Rua dos Carijós, nº 45– Centro – Pouso Alegre –MG

Até as 15h15min do dia 07/08/2019



CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituído pela Portaria n.º 3.778 de 27 de junho de 2019, comunica que se encontra aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no prazo **até as 15h00min do dia 07 (sete) de Agosto de 2019**, localizada na Rua dos Carijós, 45 - Centro – Centro – Pouso Alegre/MG.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou através do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br), ou solicitar no e-mail licitapamg@gmail.com.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.



por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Serão adotados como Preços de Referência os preços médios pesquisados, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

1.1. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Nº ITEM	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL ORÇADO
1	Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser transportado em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado,	Litros	110.000	R\$ 2,78	R\$ 305.800,00



em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.				
VALOR TOTAL MÉDIO ORÇADO			R\$ 305.800,00	
Trezentos e cinco mil e oitocentos reais				

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e ficha correspondente no exercício:

DOTAÇÃO: 449

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2050. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 550

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2582. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL CRECHE – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.



DOTAÇÃO: 551

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2583. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 446

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2049. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1001001 – GERAL - CONTRAPARTIDA

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, devendo a Administração Municipal de Pouso Alegre apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

1º (primeiro) projetos de vendas de fornecedores locais;

2º (segundo) projetos de vendas do território rural, (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM);

3º (terceiro) projetos de vendas do Estado (tendo como referência distância em KM), e

4º (quarto) projetos de vendas do País.

3.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para



seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais:

- A. Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- B. Grupos Informais.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (circunvizinhos do Município de Pouso Alegre tendo como referência distância em KM):

- A. Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- B. Grupos Informais.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País:

- A. Grupos Formais como Cooperativas ou Associações;
- B. Grupos Informais.

3.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

3.1.3. Caso a PREFEITURA não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais (agricultores do Município), estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

3.1.4. Para efeitos do disposto no Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento



mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Grupos Formais:

4.1.1. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no **envelope nº 1** – Habilitação, os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- VI - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos associados/cooperados;
- VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- X – Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.

4.1.2. Grupos Informais:

- I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia do RG;
- II - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;
- IV – Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VI - a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VII - Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo VII

4.1.3 Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):



- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- II- a declaração de que o leite a ser entregue é oriundo das propriedades dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 –Habilitação:

4.2.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.2.3. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.3. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os grupos **formais ou informais** deverão apresentar no **envelope nº 2**, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXOII**.



5.2. O Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal e/ou com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os produtores/agricultores rurais deverão se apresentar na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS até as **15h00min do dia 07/08//2019**, sito na Rua dos Carijós, nº 45 – Centro – Pouso Alegre-MG, onde serão recebidos os envelopes.

6.2. A documentação será examinada e rubricada pelos membros da comissão permanente de licitações conforme Portaria n.º 3.654 de 07 de junho de 2018, após o termino do período de recebimento dos envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Até o dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **15h15min do dia 07/08/2019** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 3** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não



atenderem.

7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em até 05 (cinco) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.

7.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

8. CONDIÇÕES, HORÁRIO DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento Leite, conforme modelo apresentado no **ANEXO I (Minuta de Contrato)**.

8.2. O vencedor (a) deverá atender a ordem de fornecimento em 08 (oito) dias, conforme cronograma estabelecido antecipadamente pelo departamento requisitante.

8.3. A Cooperativa e ou Associação vencedor (a) deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Osório Malaquias do Prado, 141, Bairro Jd. Amazonas e informar o e-mail para informações e transmissão da Ordem de Fornecimento.

8.4. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento.



8.5. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Educação Alimentar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.

8.6. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.

8.7. O leite devera atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal), específica para os alimentos de origem animal;

8.8. O produto deverá ser entregue em horário a atender a necessidade de cada unidade educacional.

8.9. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.

8.10. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, férias e recessos escolares.

8.11. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.

8.12. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais.

8.13. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

8.13.1. Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, município, produto e quantidade entregue.



8.13.2. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

8.14. O destino das vias dos Comprovaentes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

8.14.1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 5 (cinco) anos;

8.14.2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Educação Alimentar para conferência e encaminhamento para pagamento.

8.14.3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

10.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 3** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

10.2. O preço de compra do Leite terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e descritos no item **1.1.** e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.



10.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

10.4. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

10.5. Na análise das propostas e na aquisição de Leite, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Pouso Alegre e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da lei nº 11.947/2009 e §§ 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE.

10.6. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

10.7. Critérios para o julgamento

10.8. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Leite, de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de propriedade.

1. Os grupos formais locais conforme disposto no art. 13º da Lei 11.947/2009, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
2. Os grupos formais da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
3. Os grupos formais do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;
4. Os grupos formais de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009;

10.9. Quando se tratar de mais de um grupo formal de uns das alíneas 1 a 4 do item 9.7. mesma localidade, o critério de seleção será o que possuir menor distância entre sua sede e o ponto de entrega dos produtos no município.



10.10. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.**

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONTRATADO

11.1.1. Fica o Contratado obrigado a emitir ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Pouso Alegre, o quantitativo de produtos disponíveis a serem entregues na semana subsequente, ficando facultada a Secretarias a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela Associação /Cooperativa.

11.1.2. As quantidades do produto são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando – se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

11.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade do leite, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

11.1.4. Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta do produto;

11.1.5. Seguir programação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.1.6. Obedecer ao horário das entregas.

11.2. DA CONTRATANTE



11.2.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de fornecimento ao contratado.

11.2.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelo fornecimento objeto do contrato.

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

11.2.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização do fornecimento objeto deste contrato, serão exercícios pelos servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas no fornecimento do objeto.

11.2.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas e previstas em cláusulas contratuais.

11.2.7. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#). As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, demais penalidades legais, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Chamada Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

13.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na



forma da lei.

13.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

14.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.

14.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, inclusive.

14.4. A contratação será feita logo após ratificação do processo, sendo que os **VENCEDORES** serão convocados para a **FORMALIZAÇÃO** do Contrato.

14.5. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

14.6. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA DE LEITE

ANEXO III – ENDEREÇOS ENTREGA DAS ESCOLAS

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VI – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Pouso Alegre 27 de junho de 2019.

Derek William Moreira Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - MODELO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGENEIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 19/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de *leite pasteurizado integral homogeneizado* DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o leite pasteurizado integral da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento do leite pasteurizado integral, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÃO: 449-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2050. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 550-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2582. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL

CRECHE – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 551-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2583. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL

PRÉ ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 446-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2049. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1001001 – GERAL - CONTRAPARTIDA



CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fica o Contratado obrigado a emitir ao Departamento de Alimentação da Secretaria-Municipal de Educação e Cultura, o quantitativo de produtos disponíveis a serem entregues na semana subsequente, ficando facultada a Secretarias a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela Associação /Cooperativa.

As quantidades do produto são estimadas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando – se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade do leite, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Dar prioridade aos pedidos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta do produto;

Seguir programação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

Obedecer ao horário das entregas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir a nota de empenho e a competente ordem de fornecimento ao contratado.

Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelo fornecimento objeto do contrato.



Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

As orientações à contratada, assim como a fiscalização do fornecimento objeto deste contrato, serão exercícios pelos servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas no fornecimento do objeto.

Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas e previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 19/2019, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de _____.



CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 19/2019 (o mesmo que consta na chamada					



pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física



15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone			
18. Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 19/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA
GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO III – ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS-NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
5	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
6	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
7	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
8	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	<u>R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA</u>
9	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
10	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	Av SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
11	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
12	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
13	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
14	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
15	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO



16	CEIM RECANTO FELIZ	RUA TREZE, S/N– B. BELO HORIZONTE
17	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
18	E. M PROF ^a ISABEL COUTINHO GALVÃO -2º END.	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
19	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	<u>AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE</u>
20	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
21	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRILÁ</u>
22	E. M. DOM OTÁVIO	<u>R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA</u>
23	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA (PROX. UNIVÁS)
24	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
25	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
26	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOTEAMENTO PITANGUEIRAS – BAIRRO BELO HORIZONTE
27	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
28	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
29	E. M. PROF ^a CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
30	E. M. PROF ^a . JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
31	E. M. SABINA B. MENDONÇA	<u>R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO, S/N - BAIRRO CERVO</u>
32	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
33	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
34	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. 19 DE OUTUBRO, S/N - SÃO CRISTÓVÃO



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação de qualidade do produto	Emb	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL-Leite de vaca, embalados em sacos plásticos de um litro, resfriado e entregue no máximo a 7°C (sete graus Celsius). As caixas plásticas para armazenagem transporte e entregas do leite devem estar secas e higienizadas. Deverá ser TRANSPORTADO em veículos isotérmicos até 7,0°C * conforme temperatura preestabelecida, em veículo apropriado, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, sendo os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com, no máximo, 10 (dez) unidades cada.	1000 ml ou 1 litro	Litro ou ml	110.000 litros	2,78	305.800,00

3. PRAZOS

a. A validade da Chamada Pública será por um período de doze meses. Podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.



b. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. CONDIÇÕES, HORÁRIO DE ENTREGA E FORNECIMENTO.

- a. O vencedor (a) deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) conforme cronograma estabelecido antecipadamente pelo departamento requisitante.
- b. A Cooperativa e ou Associação vencedor (a) deverá retirar o cronograma de entrega mensal à Rua Osório Malaquias do Prado, 141, Bairro Jd. Amazonas- nesta cidade ou outro que lhe seja comunicado, e ainda informar o e-mail para informações e transmissão da Ordem de Fornecimento.
- c. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista responsável técnico do Departamento.
- d. A entrega do leite será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar e será feita pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas conforme planilha expedida.
- e. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.
- f. O produto deverá ser entregue em horário a atender a necessidade de cada unidade educacional.
- g. A periodicidade da entrega será conforme cronograma expedido pela Nutricionista Responsável Técnico do Departamento.
- h. Os dias das entregas serão de segunda a sexta-feira exceto nos feriados, férias e recessos escolares.
- i. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos e contratados.
- j. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades educacionais que será comunicado antecipadamente pela nutricionista responsável técnico pelo departamento através de e-mail ou telefonema.
- k. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:



l. Cada entrega deverá ser acompanhada de 3 (três) vias do documento comprovante de entrega, enumerado, emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto e quantidade entregue.

m. No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do documento comprovante de entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

n. O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

1. A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 5 anos;

2. A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

3. A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

5. RELAÇÃO DE UNIDADES QUE RECEBERÃO LEITE

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS-NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
5	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM



6	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA
7	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
8	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	<u>R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA</u>
9	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
10	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	Av SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
11	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
12	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
13	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
14	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
15	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
16	CEIM RECANTO FELIZ	RUATREZE, S/N– B. BELO HORIZONTE
17	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
18	E. M PROF ^a ISABEL COUTINHO GALVÃO -2º END.	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
19	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	<u>AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE</u>
20	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
21	E. M. ANTÔNIO MARIOSIA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRILÁ</u>
22	E. M. DOM OTÁVIO	<u>R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA</u>



23	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA (PROX. UNIVÁS)
24	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
25	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
26	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOTEAMENTO PITANGUEIRAS – BAIRRO BELO HORIZONTE
27	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
28	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
29	E. M. PROF ^a CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
30	E. M. PROF ^a . JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
31	E. M. SABINA B. MENDONÇA	<u>R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO, S/N - BAIRRO CERVO</u>
32	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
33	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
34	E. M. TEREZINHA B. HARDY	AV. 19 DE OUTUBRO, S/N - SÃO CRISTÓVÃO

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- 1º (primeiro) projetos de vendas de fornecedores locais,
- 2º (segundo) projetos de vendas do território rural,
- 3º (terceiro) projetos de vendas do Estado.
- 4º (quarto) projetos de vendas do País.

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



7.1 Serão habilitados os grupos formais conforme artigo Art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

7.2 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores do leite poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores de Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

b. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, Fazenda Municipal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda do leite da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que o leite a ser entregue e proveniente das propriedades dos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

8. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda conforme modelo anexo.

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



8.4. Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

9.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. PREÇOS:

10.1. O preço de aquisição do leite será determinado pela Prefeitura com base na



realização de pesquisa de preços de mercado.

10.1.1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

10.1.2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

10.1.3º: Os *preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

10.1.4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

11. FONTE DE RECURSO

11.1. No exercício 2019 as despesas correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício:

DOTAÇÃO: 449-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2050. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO

FUNDAMENTAL – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 550-



ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2582. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL
CRECHE – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 551-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2583. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL
PRÉ ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1442004 – PNAE - Transferências de Convênios Federais – Recursos Vinculados.

DOTAÇÃO: 446-

ÓRGÃO: 2.PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

UNIDADE: 7.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2049. MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 3339030070000000000. Gêneros de Alimentação

VÍCULO: 1001001 – GERAL - CONTRAPARTIDA

11.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



13. DISPOSICÕES GERAIS

13.1.1º. O leite devesse atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.1.2º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

13.1.3º Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

13.1.4º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.1.5º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.1.6º Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13.1.7º A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.1.8º É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para



análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às

Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.9º A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Memorial Descritivo.

13.1.10º A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.

13.1.11º O leite pasteurizado a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

13.1.12º Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Memorial Descritivo deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

14. JUSTIFICATIVA

A aquisição de leite para a alimentação escolar visa atender a [LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009](#).

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

O leite é um alimento rico em proteínas e cálcio e muito enraizado nos hábitos alimentares de nossa região.



V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

O leite em questão é produzido por agricultores familiares de nossa cidade.

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Nossos alunos em sua maioria têm uma carência alimentar e nutricional muito grande, o leite como alimento ajuda a suprir as demandas desses alunos.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Um único copo de leite por dia ajuda a suprir as necessidades de cálcio em 50% da maioria das faixas etárias de nossos alunos, o que contribui para um maior desenvolvimento cerebral e consequentemente maior qualidade de aprendizado.

A aquisição de leite da agricultura familiar e ou dos empreendedores familiares rurais para a alimentação escolar visa atender a [LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009](#).

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”



O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de leite para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a **LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013**.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

O Departamento de Educação Alimentar embasado nas Leis Federal e Municipal justifica a prioridade na aquisição de Leite do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural, bem como Cooperativas ou Associações e ainda por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios



diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

15. FISCAL DO CONTRATO:

Os servidores para fiscalização e acompanhamento do contrato serão:

- . Vânia Maria Alves Mendes (Matrícula: 20.981-2) – Gerente do Depto de Alimentação Escolar;
- . Robélia Vargas Consoli(Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- . Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- . Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- . João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

Robélia Vargas Consoli

Nutricionista

CRN 9-1174

Luciana Aparecida Pereira

Nutricionista

CRN 9-3543

Vanessa Martins dos Santos

Auxiliar Administrativo

João de Assis Leite

Auxiliar Administrativo

Vânia Maria Alves Mendes

Gerente do Departamento Alimentação Escolar

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que leite a ser fornecido a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 19/2019, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Produtor ou Grupo - DAP

CPF



ANEXO VI- COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____

ESTADO: _____

FONE(_____)_____

E-MAIL _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Obtivemos através do acesso www.pousoalegre.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitapamg@gmail.com

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.



Nome por Extenso:

RG. n.º: _____

ASSINATURA



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2019

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 11/2019, DECLARO atender ao limite individual de venda de LEITE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 19/2019, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de LEITE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura